

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA DICOP/DEPAT Nº 01/2001

Publicada no DOE de 26 de abril de 2001

Atualizada pela Instrução Normativa SAF nº 09, de 21/03/2012

Estabelece procedimentos para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quanto à execução da programação orçamentária e financeira.

O DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA E O DIRETOR DO TESOURO, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Decreto Estadual nº 7.896 de 19 de janeiro de 2001,

RESOLVEM:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes do orçamento fiscal, observarão os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e em seus anexos, visando ao cumprimento da programação orçamentária e financeira do Estado, tendo em vista os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
2. As Diretorias de Finanças e Diretorias de Orçamento Público, ou unidades equivalentes, deverão acompanhar e supervisionar a execução dos procedimentos decorrentes da programação orçamentária e financeira do exercício, nas unidades orçamentárias e gestoras sob sua jurisdição.
3. Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se como:
 - a) Recursos sujeitos à programação financeira: recursos das fontes do Tesouro (00, 01, 07 e 14), exceto aqueles utilizados para custear despesas com Pessoal e Encargos Gerais do Estado;
 - a.1) Excluem-se das despesas de pessoal os gastos com ajuda de custo e etapa alimentação, que estarão sujeitas à programação financeira.
 - b) Recursos não sujeitos à programação financeira: demais fontes de recursos do Tesouro, inclusive dos órgãos em regime especial da Administração Direta, e outras fontes das entidades da Administração Indireta, de fundos especiais, das empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do orçamento fiscal;
 - c) Quadro de Cotas Mensais - QCM: compreende o montante de recursos destinados às unidades para controle das despesas, classificado em projetos, atividades de manutenção, atividades finalísticas, despesas de pessoal e operações especiais;
 - d) QCM Alocado: recursos referentes a todas as fontes, alocados em todas as unidades orçamentárias;
 - e) QCM Programado: recursos das fontes próprias do Tesouro, classificados nas fontes 00, 01, 07 e 14, programados em todas as unidades orçamentárias de acordo com o seu efetivo ingresso;
 - f) QCM Liberado: recursos disponibilizados às unidades gestoras inclusive da Administração Indireta, de acordo com as despesas efetivamente liquidadas e sujeitas à programação;
 - g) Projeto: conjunto de operações a serem realizadas num tempo determinado que concorrem para a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto. Na classificação funcional programática, projeto inicia-se por um número ímpar;

- h)** Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção e o funcionamento de órgãos e entidades governamentais e para a prestação de serviços públicos utilizados pela população. Na classificação funcional programática, atividade inicia-se por um número par;
 - h.1)** Atividade de manutenção: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e se destinam a manutenção e o funcionamento de órgãos e entidades governamentais;
 - h.2)** Atividade finalística: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e se destinam à prestação de serviços públicos, ao atendimento direto ou indireto da população e à realização da finalidade constitutiva de órgão ou entidade governamental. Na Tabela 05 do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF estão definidas as atividades finalísticas.

4. O controle e a movimentação da execução financeira serão exercidos mediante os seguintes instrumentos:

- a)** Quadro de Fontes, para controle dos recursos correspondentes ao total das disponibilidades financeiras de cada unidade;
- b)** Quadro de Cotas Mensais - QCM, para controle dos recursos de todas as fontes, envolvendo as seguintes etapas:
 - b.1)** QCM Alocado: movimentação pela Diretoria do Tesouro – DEPAT na confirmação das cotas destinadas às unidades orçamentárias.
 - b.2)** QCM Programado: movimentação pela DEPAT na confirmação das cotas financeiras destinadas às unidades orçamentárias.
 - b.3)** QCM Liberado: movimentação pela DEPAT na liberação de recursos e pelas unidades gestoras quando do pagamento aos credores.
- c)** Liberação de Recursos Intra-sistema - LRI, utilizado pela DEPAT para liberar recursos de forma escritural, cuja origem e destino sejam a Conta Única do Tesouro Estadual – Disponibilidade Interna - CUTE-DI.
- d)** Liberação de Recursos Bancários - LRB, utilizado pela DEPAT para liberar recursos bancários, cuja origem seja a CUTE-DI ou outra conta bancária de movimento e o destino seja outra conta bancária de movimento diversa da CUTE-DI;
- e)** Movimentação de Recursos Intra-sistema - MRI, para movimentar recursos bancários de forma escritural de uma unidade para outra, cuja origem e destino seja a CUTE-DI, podendo ser realizada em qualquer nível da Administração Pública Estadual;
- f)** Movimentação de Recursos Bancários - MRB, para movimentar recursos bancários de uma unidade para outra, cuja origem seja a CUTE-DI ou outra conta bancária de movimento, destinados a quaisquer contas bancárias de movimento, podendo ser realizada em qualquer nível da Administração Pública Estadual;
- g)** Ordem Bancária Eletrônica - OBE, para remessa dos pagamentos orçamentários e extra-orçamentários aos estabelecimentos financeiros integrantes dos Sistemas de Caixa Único do Estado – Banco BANEBS/A, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

5. Os lançamentos contábeis de movimentação das contas de execução financeira serão registrados automaticamente no SICOF quando da operacionalização dos instrumentos de controle financeiro citados no item anterior.

DA ALOCAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS

6. A programação dos recursos orçamentários elaborada de forma a abranger o total da despesa anual está desdobrada em valores mensais - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - por unidade orçamentária, e constituir-se-á em base para confirmação do QCM Alocado.
7. Na confirmação do QCM Alocado o SICOF disponibilizará, no mesmo montante, cota orçamentária para as dotações específicas vinculadas ao cronograma citado no item anterior.
 - 7.1. A DEPAT/SEFAZ confirmará os valores de QCM Alocado destinados a cada unidade orçamentária, conforme os seguintes critérios:
 - a) Recursos sujeitos à programação financeira: o QCM Alocado terá confirmação bimestral, constituindo-se em limitação do empenho. O QCM Programado, em consonância com a entrada de recursos financeiros, será disponibilizado mensalmente, constituindo-se em base para a liberação de recursos - QCM Liberado;
 - b) Recursos não sujeitos à programação financeira: o QCM Alocado terá sua confirmação com base em valores efetivamente arrecadados para as demais fontes do Tesouro, inclusive dos órgãos em regime especial da Administração Direta, e outras fontes das entidades da Administração Indireta, de fundos especiais e das empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes do orçamento do Estado, constituindo-se em limitação do empenho. A liberação de recursos dar-se-á com base no QCM Alocado, uma vez que tais despesas não estão sujeitas ao QCM Programado.
 - 7.2. Os registros de baixa do QCM Alocado e do Quadro de Fontes – QF, em qualquer situação, serão efetuados automaticamente na unidade detentora do orçamento, quando da inclusão do pagamento orçamentário.

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

8. A liberação de recursos de forma escritural mediante LRI Automática será realizada para despesas sujeitas ao QCM Programado, sendo gerada para cada unidade gestora da Administração Direta e Indireta, inclusive para as empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do orçamento do Estado, no valor da despesa liquidada a pagar acrescido das retenções, nas seguintes condições:
 - a) Não existir saldo suficiente de QCM Liberado na unidade de destino;
 - b) Existir despesa liquidada na unidade de destino, exceto para as despesas com adiantamento que ocorrerá de acordo com a alínea “c” deste item;
 - c) Existir despesa empenhada para concessão de adiantamento na unidade de destino, no caso de recursos destinados especificamente para este fim;
 - d) Existir saldo de QCM Programado na respectiva conta da unidade orçamentária responsável pela dotação.
- 8.1. A emissão da LRI automática está vinculada ao respectivo empenho liquidado, não sendo permitida a utilização dos recursos para pagamento de outros empenhos.
 - 8.1.1. Havendo estorno da liquidação ou do pagamento o recurso não poderá ser utilizado para pagamento de outra despesa. Os recursos retornarão automaticamente à DEPAT, e serão novamente liberados quando uma nova liquidação for efetivada.
- 8.2. Para o atendimento dos casos excepcionais, devidamente justificados, em que haja impossibilidade de geração da LRI automática, será necessária a informação do número do empenho e a sua respectiva liquidação para que ocorra a liberação de forma convencional.

- 8.3.** A liberação de recursos para despesas de outras fontes de recursos do Tesouro movimentadas através da CUTE, não sujeitas ao QCM Programado, a exemplo das fontes 08, 09, 16, 21 e 25, será feita por meio de LRI convencional, desde que tenha ocorrido o ingresso do respectivo recurso ou excepcionalmente a critério da DEPAT.
- 9.** A liberação de recursos bancários de forma convencional através de LRB ocorrerá quando a origem seja a CUTE-DI ou outra conta bancária de movimento e o destino seja outra conta bancária de movimento diversa da CUTE – DI, a exemplo das despesas custeadas com recursos de contrapartida.
- 9.1.** A LRB sujeita a programação financeira será vinculada ao empenho e não poderá ser descentralizada através de MRB.
- 9.2.** A unidade recebedora deverá emitir uma MRB para a DEPAT devolvendo o recurso quando os recursos recebidos mediante LRB não sejam utilizados.
- 10.** Não poderá ser realizada MRI de recursos sujeitos à programação financeira recebidos por unidades orçamentárias ou unidades gestoras.
- 11.** Na devolução de recursos à Conta Única do Tesouro Estadual deverá ser utilizado [o Documento de Arrecadação Estadual - DAE; \(Alterado pelo art. 5º da IN SAF nº 09/2012\)](#)

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- 12.** A liberação de recursos das fontes do Tesouro Estadual para pagamento da execução de despesas do exercício e dos Restos a Pagar será realizada diretamente pela DEPAT para cada entidade da administração indireta, e não constituir-se-á em receita orçamentária.
- 13.** Os recursos arrecadados diretamente deverão ser contabilizados no SICOF como receita da entidade, sendo necessária a comprovação do efetivo ingresso à DEPAT para que a mesma confirme o QCM Alocado e disponibilize cota orçamentária de acordo com o estabelecido no item 7.
- 13.1.** As receitas arrecadadas deverão ser recolhidas imediatamente pelo órgão arrecadador à instituição financeira, obedecendo sempre o princípio da Unidade de Tesouraria.
- 13.1.1.** Caso as receitas arrecadadas dependam de processamento eletrônico de dados para apuração do montante arrecadado, os valores recolhidos à instituição financeira deverão ser registrados como receitas a classificar e, imediatamente após a conclusão do referido processamento, classificá-los como receita orçamentária, dentro do mês de efetivo ingresso, adotando-se o regime de caixa para tal procedimento.
- 13.2.** Entende-se como recursos diretamente arrecadados os que ingressam na entidade, resultantes da execução de suas atividades, através de agentes arrecadadores, tais como servidores credenciados, tesouraria ou instituições financeiras credenciadas.
- 14.** Todas as despesas realizadas pelas autarquias, fundações e fundos da Administração Indireta, independentemente da origem do recurso, deverão ser executadas no SICOF, emitindo-se o empenho prévio da despesa e efetuando-se o pagamento mediante Ordem Bancária Eletrônica – OBE, inclusive para as retenções e consignações, conforme estabelecido nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

DOS SALDOS REMANESCENTES DO EXERCÍCIO ANTERIOR NA CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL DE RECURSOS SUJEITOS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

- 15.** Os saldos remanescentes de exercício anterior na Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE – DI deverão retornar à DEPAT mediante os seguintes procedimentos:

15.1. Na Administração Direta:

15.1.1. Pela unidade:

- a) Informar à Diretoria de Orçamento Público – DIROP ou unidade equivalente, a existência de saldo de QCT Liberado remanescente de exercício anterior.
- b) Caso a unidade possua Restos a Pagar, em conta diferente daquela possuidora de saldo, solicita nova liberação de recursos para atender aos processos pendentes, desde que possua saldo de QCT/RP Programado suficiente.
- c) Efetua lançamento contábil através de evento com permissão da DICOP, cujo objetivo consiste em devolver o saldo do recurso ao Tesouro.

15.1.3. Pela DEPAT:

- a) Analisa a necessidade de nova liberação de recursos para a unidade, caso haja Restos a Pagar pendentes.

15.1.4. Pela unidade:

- a) Procedo o retorno do recurso e do QF, e a correspondente baixa do QCT Liberado, através do evento 750.

15.2. Na Administração Indireta:

15.2.1. Quando existir saldo excedente de QCT/RP Liberado em uma conta e insuficiência em outra:

15.2.1.1. Pela entidade:

- a) Informa à Diretoria de Orçamento Público – DIROP ou unidade equivalente a existência de saldo de QCT Liberado remanescente de exercício anterior.

15.2.1.2. Pela DIROP ou unidade equivalente:

- a) Verifica a existência de saldo de QCT/RP Programado, e encaminha à DEPAT para análise.

15.2.1.3. Pela DEPAT:

- a) Efetua o remanejamento de recurso, se procedente a solicitação.

15.2.2. Havendo saldo de QCT/RP Liberado remanescente e não existindo processos de RP pendentes, a entidade deverá devolver o recurso à DEPAT, mediante lançamento contábil através de evento com permissão da DICOP.

DAS CONSULTAS E RELATÓRIOS NO SICOF

16. No SICOF estão disponibilizadas as seguintes consultas para acompanhamento:

- a) Para verificar o motivo da não ocorrência da LRI Automática, no módulo “Consultas”, opção “LRI”, item “8 – Ocorrências das Inclusões Sujeitas a Programação”.

- b) Para verificar a disponibilização do QCM Alocado, no módulo “Consultas”, item “3 – Controle Financeiro”, opção “QCM Alocado”.
17. As Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes da Administração Direta e Indireta deverão proceder à emissão do relatório “Pagamentos Transmitidos”, no mesmo dia de sua transmissão, a partir de 18:00 h, para efeito de acompanhamento e controle, conforme estabelecido na Instrução Normativa IGF nº 13, de 21 de setembro de 1998.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. A inclusão do pagamento orçamentário e da concessão de adiantamento serão executadas automaticamente para todas as despesas, inclusive aquelas cujas fontes são vinculadas, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.
19. A data de vencimento da obrigação é o dia em que o valor da despesa deve estar disponível para o credor, conforme a seguir:
- a) Para os serviços de prestação continuada, a exemplo de fornecimento de água, energia elétrica, telefone, etc, a data indicada na Nota Fiscal/Fatura;
 - b) Para impostos, taxas e contribuições, a data de vencimento determinada pelo ente tributante;
 - c) Para os contratos, a data de vencimento estipulada no respectivo contrato;
 - d) Para os demais pagamentos, as datas previamente acordadas.
- 19.1. Para os pagamentos que dependam de autenticação de documentos pela instituição financeira, a data de vencimento deverá ser antecipada em 01 (um) dia útil.
20. As despesas com pagamento de pessoal e encargos, diárias, adiantamentos, tributos, ao Fundo Rotativo de Material, liberação de recursos bancários para quaisquer unidades, inclusive para outros Poderes, e despesas pagas pelos Encargos Gerais do Estado, a exemplo da dívida interna e externa e repasse para aumento de capital das empresas, terão crédito imediato pela instituição financeira.
- 20.1. Para as despesas com prazo de pagamento imediato devem ser adotados os procedimentos do Anexo I, observando que a autorização e confirmação do pagamento poderá ocorrer um dia útil antes da data de vencimento, antecipando em um dia o crédito ao credor ou no dia do vencimento da despesa que terá o crédito realizado no mesmo dia.
21. O elenco de contas contábeis correspondentes ao Quadro de Cotas Mensais – QCM e ao Quadro de Fontes – QF está disposto no Anexo III desta Instrução Normativa.
22. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a 1º de janeiro de 2001.
23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Instruções Normativas IGF nº 04, de 05 de fevereiro de 1998, a nº 05, de 10 de fevereiro de 1998, a nº 10, de 26 de junho de 1998, e as Instruções Normativas Conjuntas DICOP/DEPAT nº 01/99 e nº 04/99.

Salvador, em 25 de abril de 2001

WALDEMAR SANTOS FILHO

Diretor da DICOP

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO

Diretor da DEPAT

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS SUJEITOS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

PASSO EXECUTOR E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

DEPAT

1. Confirmar o QCM Alocado, por bimestre, para as unidades orçamentárias.

UNIDADE GESTORA

2. Emitir o empenho da despesa.

DEPAT

3. Com base no fluxo de ingresso dos recursos, confirmar o QCM Programado, mensalmente, para cada unidade orçamentária.

DIRETORIAS DE FINANÇAS OU UNIDADE EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (Três dias úteis antes da data de vencimento indicada - D-3)

4. Efetuar a Pré-liquidação e liquidação da despesa, indicando corretamente a data de vencimento da mesma no campo apropriado.

SICOF (Três dias úteis antes da data de vencimento indicada - D-3)

5. Verificar a existência de saldo na conta de QCM Liberado da unidade.
 - 5.1. Caso haja saldo suficiente, não gerar a LRI;
 - 5.2. Caso não haja saldo suficiente, verificar a existência de saldo de QCM Programado;
 - 5.2.1. Caso haja saldo de QCM Programado, incluir LRI no valor necessário para cobrir a despesa;
 - 5.2.2. Caso não haja saldo de QCM Programado, o sistema não gerará LRI, disponibilizando uma ocorrência para a DEPAT e para as unidades orçamentárias.

DEPAT (Dois dias úteis antes da data de vencimento indicada - D-2

6. Verificar a ocorrência da inclusão da LRI automática.
7. Autorizar a LRI automática.
8. Confirmar a LRI automática.

SICOF (Dois dias úteis antes da data de vencimento indicada - D-2)

9. Incluir automaticamente o pagamento.

UNIDADE GESTORA (Um dia útil antes da data de vencimento indicada - D-1)

10. Autorizar o pagamento.

**DIRETORIA DE FINANÇAS OU UNIDADE EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
(Um dia útil antes da data de vencimento indicada - D-1)**

11. Confirmar o pagamento.

SICOF (Um dia útil antes da data de vencimento indicada - D-1)

12. Transmitir eletronicamente o pagamento.

**DIRETORIA DE FINANÇAS OU UNIDADE EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
(No mesmo dia da transmissão – D-1)**

13. Emitir relatório de Pagamentos Transmitidos.

INSTITUIÇÃO FINANCERIA (Na data do vencimento – D)

14. Disponibilizar o pagamento ao credor.

ANEXO II

**PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS PRÓPRIOS(FONTE MAIOR
OU IGUAL A 40)**

PASSO EXECUTOR E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

ENTIDADE

1. Verificar o ingresso do recurso na conta bancária da entidade.
2. Contabilizar a receita(fonte maior ou igual a 40).
3. Comprovar o efetivo ingresso do recurso. à DEPAT, enviando cópia do razão orçamentário da conta de receita juntamente com o extrato bancário da conta na qual ingressou o recurso.

DEPAT

4. Confirmar o QCM Alocado.

ENTIDADE

5. Emitir o empenho da despesa.
6. Pré-liquidar a despesa.
7. Liquidar a despesa.

SICOF

8. Incluir automaticamente o pagamento.

ENTIDADE

9. Autorizar o pagamento.
10. Confirmar o pagamento.

SICOF

11. Transmitir eletronicamente o pagamento.

ENTIDADE

12. Emitir relatório de Pagamentos Transmitidos.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

13. Disponibilizar o pagamento ao credor.

ANEXO III

ELENCO DE CONTAS - EXECUÇÃO FINANCEIRA

CONTA	DESCRIÇÃO
7	EXECUÇÃO FINANCEIRA
71	QUADRO DE FONTES
711	RECURSOS DISPONÍVEIS
7111	RECURSOS DISPONÍVEIS
71111	RECURSOS DISPONÍVEIS
711111	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
711111.100	FONTE DO TESOURO - AD E AI
711111.101	CONTRAPARTIDA – AD
711111.105	TAXAS VINC. AO DETRAN – AD
711111.107	ICMS / ENSINO FUNDAMENT. AD
711111.108	COTA-PARTE DO SAL. EDUC. AD
711111.109	ROYALTIES – AD
711111.110	TAXAS / MULTAS DTT
711111.111	CONTRIBUIÇÕES DO FUNDO NAC. DE ASS. SOCIAL AD
711111.113	ROAUT REC. ORG. AUTONOM – AD
711111.114	IPVA / ICMS / ITCD / EDUCAÇÃO
711111.116	FEASPOL – AD
711111.117	ASSISTÊNCIA Á SAÚDE
711111.121	OPERAÇÕES DE CRED. INT. AD
711111.125	OPERAÇÕES DE CRED. EXT. AD
711111.127	DESESTATIZAÇÃO – AD
711111.128	PROJETO FONTE 28
711111.131	CONV. C/ ORG. FEDERAIS – AD
711111.188	QF A CLASSIFICAR – AD
711111.198	REC. EXTRAORÇAMENTÁRIOS – AD
711111.199	OUTRAS –AD
711112	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
711112.100	FONTE DO TESOURO – AI
711112.101	CONTRAPARTIDA – AI
711112.105	TAXAS VINC. AO DETRAN – AI
711112.107	ICMS / ENS. FUNDAMENTAL – AI
711112.108	COTA-PARTE SAL. EDUC. AI
711112.109	ROYALTIES – AI
711112.110	TAXAS / MULTAS / DTT
711112.111	CONTRIBUIÇÕES DO FUNDO NAC. DE ASS. SOCIAL
711112.113	ROUAT REC. ORG. AUTON –AI
711112.114	IPVA / ICMS / ITCD-EDUC. AI
711112.116	FEASPOL – AI
711112.121	OPERAC. DE CRED. INTERNA – AI
711112.125	OPERAC. DE CRED. EXTERNA – AI
711112.128	PROG. DESET-CONTRAP – AI
711112.131	CONVENIOS C/ ORG. FEDERAIS

711112.140 RECEITA ARRECADADA P/ ENTIDADE DA AI
711112.147 CONTRIBUIÇÕES DO FNS / FONTE CONVENIO
711112.148 CONTRIBUIÇÕES DO FNS / RECEITA PREST. SERV. SAUDE
711112.162 CONT. E / OU AUXILIOS DE ORG. E ENTIDADES ESTDUAIS AI
711112.198 REC. EXTRAORÇAMENTARIOS -AI
711112.199 OUTRAS - AI
712 RECURSOS BLOQUEADOS
7121 RECURSOS BLOQUEADOS
71211 RECURSOS BLOQUEADOS
712111 ADMINISTRAÇÃO DIRETA
712111.100 FONTE DO TESOIRO - AD
712111.105 TAXAS VINC. AO DETRAN - AD
712111.108 COTA-PARTE S. EDUCAÇÃO - AD
712111.109 ROYALTIES - AD
712111.113 ROAUT REC. ORG. AUTONOM. AD
712111.116 FEASPOL - AD
712111.121 OPERAC. DE CRED. INTERNA - AD
712111.125 OPERAC. DE CRED. EXTERNA - AD
712111.127 DESESTATIZAÇÃO - AD
712111.199 OUTRAS - AD
712112 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
712112.100 FONTE DO TESOIRO - AI
712112.105 TAXAS VINC. AO DETRAN - AI
712112.108 COTA-PARTE SAL. EDUCAC. AI
712112.109 ROYALTIES - AI
712112.113 ROAUT REC. ORG. AUTONOM. AI
712112.116 FEASPOL - AI
712112.121 OPERAC. DE CRED. INTERNA - AI
712112.125 OPERAC. DE CRED. EXTERNA - AI
712112.127 DESESTATIZAÇÃO - AI
712112.199 OUTRAS - AI
719 (ALOCAÇÃO E SUPRIMENTOS)
7191 (ALOCAÇÃO E SUPRIMENTOS)
71911 (ALOCAÇÃO E SUPRIMENTOS)
719113 (ALOCAÇÃO DE RECURSOS)
719113.100 (ALOCAÇÃO DE RECURSOS PROGAMADOS)
719113.101 (ALOCAÇÃO DE RECURSOS)
719114 (SUPRIMENTOS DE RECURSOS)
719114.100 FONTE DO TESOIRO
719114.114 EDUC-PARTE MUL. COB ESTADO
719114.121 OPERAC. DE CRED. INTERNA
719114.125 OPERAC. DE CRED. EXTERNA
719114.199 SUPRIMENTO ICMS / IPVA
72 QUADRO DE COTAS MENSAIS QCM
721 RECURSOS ALOCADOS
7211 REC. VINC. TESOIRO SUJ A PROGAMAÇÃO
72111 PROJETO
721111 PROJETO
721111.100 PROJETO FONTE 00
721111.101 PROJETO FONTE 01
721111.107 PROJETO FONTE 07
721111.114 PROJETO FONTE 14
721111.127 PROJETO FONTE 27
721111.128 PROJETO FONTE 28
72112 ATIVIDADE MANUTENÇÃO
721121 ATIVIDADE MANUTENÇÃO
721121.100 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 00
721121.101 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 01
721121.107 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 07
721121.114 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 14

72113 ATIVIDADE FINALISTICA
721131 ATIVIDADE FINALISTICA
721131.100 ATIV. FINALISTICA FONTE 00
721131.107 ATIV. FINALISTICA FONTE 07
721131.114 ATIV. FINALISTICA FONTE 14
721131.127 ATIV. FINALISTICA FONTE 27
721131.128 ATIV. FINALISTICA FONTE 28
7212 REC. DIVERSOS NÃO SUJ. A PROGAMAÇÃO
72121 PESSOAL
721211 PESSOAL
721211.100 PESSOAL FONTE 00
721211.107 PESSOAL FONTE 07
721211.110 PESSOAL FONTE 10
721211.114 PESSOAL FONTE 14
721211.140 PESSOAL FONTE 40
721211.141 PESSOAL FONTE 41
721211.148 PESSOAL FONTE 48
721211.161 PESSOAL FONTE 61
72122 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
721221 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
721221.100 ENCARGOS GERAIS FONTE 00
721221.102 ENCARGOS GERAIS FONTE 02
721221.103 ENCARGOS GERAIS FONTE 03
721221.106 ENCARGOS GERAIS FONTE 06
721221.107 ENCARGOS GERAIS FONTE 07
721221.114 ENCARGOS GERAIS FONTE 14
721221.121 ENCARGOS GERAIS FONTE 21
721221.125 ENCARGOS GERAIS FONTE 25
72123 ATIVIDADE FINALISTICA
721231 ATIVIDADE FINALISTICA
721231.101 ATIVIDADE FINALISTICA F01
721231.104 ATIVIDADE FINALISTICA F04
721231.105 ATIVIDADE FINALISTICA F05
721231.108 ATIVIDADE FINALISTICA F08
721231.110 ATIVIDADE FINALISTICA F10
721231.111 ATIVIDADE FINALISTICA F11
721231.112 ATIVIDADE FINALISTICA F12
721231.113 ATIVIDADE FINALISTICA F13
721231.118 ATIVIDADE FINALISTICA F18
721231.120 ATIVIDADE FINALISTICA F20
721231.122 ATIVIDADE FINALISTICA F22
721231.125 ATIVIDADE FINALISTICA F25
721231.131 ATIVIDADE FINALISTICA F31
721231.137 ATIVIDADE FINALISTICA F37
721231.140 ATIVIDADE FINALISTICA F40
721231.146 ATIVIDADE FINALISTICA F46
721231.147 ATIVIDADE FINALISTICA F47
721231.148 ATIVIDADE FINALISTICA F48
721231.161 ATIVIDADE FINALISTICA F61
72124 PROJETO
721241 PROJETO
721241.104 PROJETO FONTE 04
721241.105 PROJETO FONTE 05
721241.108 PROJETO FONTE 08
721241.109 PROJETO FONTE 09
721241.110 PROJETO FONTE 10
721241.111 PROJETO FONTE 11
721241.112 PROJETO FONTE 12
721241.113 PROJETO FONTE 13
721241.115 PROJETO FONTE 15

721241.116 PROJETO FONTE 16
721241.117 PROJETO FONTE 17
721241.118 PROJETO FONTE 18
721241.119 PROJETO FONTE 19
721241.120 PROJETO FONTE 20
721241.121 PROJETO FONTE 21
721241.122 PROJETO FONTE 22
721241.123 PROJETO FONTE 23
721241.124 PROJETO FONTE 24
721241.125 PROJETO FONTE 25
721241.126 PROJETO FONTE 26
721241.129 PROJETO FONTE 29
721241.131 PROJETO FONTE 31
721241.133 PROJETO FONTE 33
721241.134 PROJETO FONTE 34
721241.135 PROJETO FONTE 35
721241.136 PROJETO FONTE 36
721241.137 PROJETO FONTE 37
721241.138 PROJETO FONTE 38
721241.139 PROJETO FONTE 39
721241.140 PROJETO FONTE 40
721241.141 PROJETO FONTE 41
721241.142 PROJETO FONTE 42
721241.145 PROJETO FONTE 45
721241.147 PROJETO FONTE 47
721241.148 PROJETO FONTE 48
721241.151 PROJETO FONTE 51
721241.152 PROJETO FONTE 52
721241.153 PROJETO FONTE 53
721241.155 PROJETO FONTE 55
721241.161 PROJETO FONTE 61
721241.162 PROJETO FONTE 62
721241.163 PROJETO FONTE 63
721241.164 PROJETO FONTE 64
721241.165 PROJETO FONTE 65
721241.166 PROJETO FONTE 66
721241.167 PROJETO FONTE 67
721241.168 PROJETO FONTE 68
721241.169 PROJETO FONTE 69
721241.171 PROJETO FONTE 71
721241.172 PROJETO FONTE 72
72125 ATIVIDADE MANUTENÇÃO
721251 ATIVIDADE MANUTENÇÃO
721251.104 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 04
721251.105 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 05
721251.108 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 08
721251.110 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 10
721251.111 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 11
721251.112 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 12
721251.113 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 13
721251.115 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 15
721251.116 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 16
721251.117 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 17
721251.118 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 18
721251.119 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 19
721251.120 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 20
721251.121 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 21
721251.122 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 22
721251.123 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 23
721251.124 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 24

721251.125 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 25
721251.126 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 26
721251.129 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 29
721251.131 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 31
721251.132 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 32
721251.133 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 33
721251.134 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 34
721251.137 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 37
721251.138 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 38
721251.139 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 39
721251.140 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 40
721251.141 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 41
721251.142 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 42
721251.145 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 45
721251.146 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 46
721251.147 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 47
721251.148 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 48
721251.151 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 51
721251.152 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 52
721251.153 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 53
721251.155 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 55
721251.161 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 61
721251.162 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 62
721251.164 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 64
721251.165 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 65
721251.166 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 66
721251.167 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 67
721251.168 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 68
721251.169 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 69
721251.171 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 71
721251.172 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 72
722 RECURSOS PROGAMADOS
7221 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
72211 PROJETO
722111 PROJETO
722111.100 PROJETO FONTE 00
722111.101 PROJETO FONTE 01
722111.107 PROJETO FONTE 07
722111.114 PROJETO FONTE 14
722111.127 PROJETO FONTE 27
722111.128 PROJETO FONTE 28
72212 ATIVIDADE MANUTENÇÃO
722121 ATIVIDADE MANUTENÇÃO
722121.100 ATIVIDADE MANUTENÇÃO F 00
722121.101 ATIVIDADE MANUTENÇÃO F 01
722121.107 ATIVIDADE MANUTENÇÃO F 07
722121.114 ATIVIDADE MANUTENÇÃO F 14
722121.127 ATIVIDADE MANUTENÇÃO F 27
722121.128 ATIVIDADE MANUTENÇÃO F 28
722122 PESSOAL
722122.200 AJUDA DE CUSTO F 00
722122.214 AJUDA DE CUSTO F 14
722122.300 ETAPA ALIMENTAÇÃO F 00
72213 ATIVIDADE FINALISTICA
722131 ATIVIDADE FINALISTICA
722131.100 ATIV. FINALISTICA F 00
722131.101 ATIV. FINALISTICA F 01
722131.107 ATIV. FINALISTICA F 07
722131.114 ATIV. FINALISTICA F 14
722131.127 ATIV. FINALISTICA F 27

722131.128 ATIV. FINALISTICA F 28
7222 RESTOS A PAGAR
72221 PROJETO
722211 PROJETO
722211.100 PROJETO RP F00
722211.101 PROJETO RP F01
722211.107 PROJETO RP F07
722211.114 PROJETO RP F14
722211.127 PROJETO RP F27
722211.128 PROJETO RP F28
72222 ATIVIDADE MANUTENÇÃO
722221 ATIVIDADE MANUTENÇÃO
722221.100 ATIVIDADE MANUTENÇÃO F00
722221.101 RP ATIVIDADE MANUTENÇÃO F01
722221.107 ATIVIDADE MANUTENÇÃO F07
722221.114 ATIVIDADE MANUTENÇÃO F14
722221.127 ATIVIDADE MANUTENÇÃO F27
722221.128 ATIVIDADE MANUTENÇÃO 28
722222 PESSOAL
722222.200 AJUDA DE CUSTO F00
722222.214 AJUDA DE CUSTO F14
722222.300 ETAPA ALIMENTAÇÃO F00
72223 ATIVIDADE FINALISTICA
722231 ATIVIDADE FINALISTICA
722231.100 RP ATIV. FINAL. F00
722231.101 RP ATIV. FINAL. F01
722231.107 RP ATIV. FINAL. F07
722231.114 RP ATIV. FINAL. F14
722231.127 RP ATIV. FINAL. F27
722231.128 RP ATIV. FINAL. F28
723 RECURSOS LIBERADOS
7231 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
72311 PROJETO
723111 PROJETO
723111.100 PROJETO FONTE 00
723111.101 PROJETO FONTE 01
723111.107 PROJETO FONTE 07
723111.114 PROJETO FONTE 14
723111.127 PROJETO FONTE 27
723111.128 PROG DESEST-CON. PJ AD F28
72312 ATIVIDADE MANUTENÇÃO
723121 ATIVIDADE MANUTENÇÃO
723121.100 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 00
723121.107 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 07
723121.114 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 14
723121.127 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 27
723121.128 ATIVIDADE MANUTENÇÃO FONTE 28
723122 PESSOAL
723122.200 AJUDA DE CUSTO F00
723122.214 AJUDA DE CUSTO F14
723122.300 ETAPA ALIMENTAÇÃO F00
72313 ATIVIDADE FINALISTICA
723131 ATIVIDADE FINALISTICA
723131.100 ATIVIDADE FINALISTICA F00
723131.101 ATIVIDADE FINALISTICA F01
723131.107 ATIVIDADE FINALISTICA F07
723131.114 ATIVIDADE FINALISTICA F14
723131.127 ATIVIDADE FINALISTICA F27
723131.128 ATIVIDADE FINALISTICA F28
7232 RESTOS A PAGAR

72321	PROJETO
723211	PROJETO
723211.100	RP PROJETO F00
723211.101	RP PROJETO F01
723211.107	RP PROJETO F07
723211.114	RP PROJETO F14
723211.127	RP PROJETO F27
723211.128	RP PROJETO F28
72322	ATIVIDADE MANUTENÇÃO
723221	ATIVIDADE MANUTENÇÃO
723221.100	RP ATIVIDADE MANUTENÇÃO F00
723221.101	RP ATIVIDADE MANUTENÇÃO F01
723221.107	RP ATIVIDADE MANUTENÇÃO F07
723221.114	RP ATIVIDADE MANUTENÇÃO F14
723221.127	RP ATIVIDADE MANUTENÇÃO F27
723221.128	RP ATIVIDADE MANUTENÇÃO F28
723222	PESSOAL
723222.200	AJUDA DE CUSTO F00
723222.214	AJUDA DE CUSTO F14
723222.300	ETAPA ALIMENTAÇÃO F00
72323	ATIVIDADE FINALÍSTICA
723231	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
723231.100	RP ATIV. FINAL. F00
723231.101	RP ATIV. FINAL. F01
723231.107	RP ATIV. FINAL. F07
723231.114	RP ATIV. FINAL. F14
723231.127	RP ATIV. FINAL. F27
723231.128	RP ATIV. FINAL. F28
73	DISPONIBILIZ. DE RECURSOS
739	(REC. DISPONIBILIZADOS)
7391	(REC. DISPONIBILIZADOS)
73911	(REC. DISPONIBILIZADOS)
739111	(REC. DISPONIBILIZADOS)
739111.001	REC. DISPONIBILIZADOS
8	EXEC. ORÇAMENT.FINANCEIRA
81	EXECUÇÃO FINANCEIRA
811	EXECUÇÃO FINANCEIRA
8111	EXECUÇÃO FINANCEIRA
81111	EXECUÇÃO FINANCEIRA
811111	EXECUÇÃO FINANCEIRA
811111.100	EXECUÇÃO FINANCEIRA